



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Quipapá/PE.

EXERCÍCIO: 2023

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023), nesta cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal, faço a autuação de Processo Licitatório que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Quipapá. Conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo. Eu, Maurício Batista da Silva Mauricio Batista da Silva, Membro de Contratação, subscrevi.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMUNICAÇÃO INTERNA

Quipapá, 02 de janeiro de 2023.

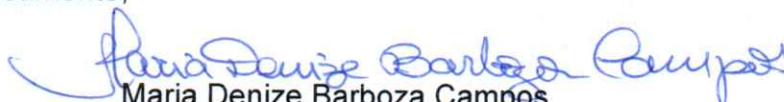
Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Quipapá, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Cumprando destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em Lei ou qualquer padronização, que atenda às necessidades da Câmara Municipal.

Em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Denize Barboza Campos
Agente de Contratação

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Quipapá/PE
Alexandro Marques Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de Assessoria Consultiva, auxílio na elaboração de pareceres, respostas a consultas, elaboração de relatório, elaboração de minutas de contratos, análise de contratos e documentos, pesquisas jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Quipapá/PE.

3. JUSTIFICATIVA

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoais que dão concretude a vontade estatal.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.

4. DOS PRAZOS

O prazo para de contratação dos serviços será de até **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e desde que cumpra com as seguintes condições:

- a) a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5. AS ESPECIFICIDADES



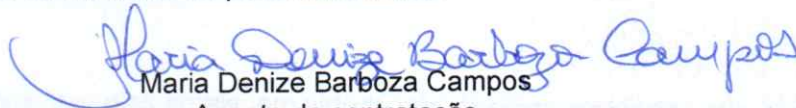


CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de apresentação de:

- a) Assessoria legalista preventiva;
- b) Assessoria legalista resolutiva
- c) Elaboração de pareceres jurídicos;
- d) Respostas a consultas;
- e) Auxílio para elaboração de Relatórios;
- f) Assessoria na realização de PAD;
- g) Assessoria nas demandas da ouvidoria;
- h) Elaboração de proposições legislativas;
- i) Análise de proposições legislativas;
- j) Auxílio para elaboração de pareceres legislativos;
- k) Orientação legislativa em plenário;
- l) Pesquisas jurídicas de interesse da parte contratante.


 Maria Denize Barboza Campos
 Agente de contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
 CONTRATO LICITATÓRIO Nº _____/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.890.869/0001-38**, situada à Praça Doutor Fernando Pessoa, 138 Centro Quipapá/PE, neste ato representada pelo Sr. **Alexandro Marques Brasil**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG **4784798 SSP/PE**, residente e domiciliado na Nova Vila Quipapá/PE, inscrito no CPF sob o nº **869.085.884-91** e de outro lado a Empresa de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (dados do representante), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

2.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Quipapá, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 60 (**sessenta**) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133/21.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: _____ (_____) a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ _____ (_____), conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante. Este valor será para o ano de 2023 em respeito a Lei Orçamentária anual, para os outros anos serão realizados novos Termos de Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DE QUIPAPÁ

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica elaboração de atos administrativos e de apresentação de medidas consultivas com fornecimento de pareceres em matérias que digam respeito aos interesses da Câmara Municipal de Quipapá.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 002/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Quipapá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Quipapá _____ de _____ de 2023.

Alexandro Marques Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
CNPJ sob o nº 12.890.869/0001-38,
Sr. Alexandro Marques Brasil
RG 4784798 CPF 869.085.884-91
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF nº _____
REPRESENTANTE _____
CPF/MF nº. _____
CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914032732.pdf>
assinado por: idUser: 239



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Comunicação Interna
Da Tesouraria da Câmara
À Comissão de Contratação

Informamos à Comissão e Contratação as dotações orçamentárias para o objeto a ser licitado:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
01 - Poder Legislativo
15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios



Quipapá, 02 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914032732.pdf>
assinado por: idUser 239



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de Assessoria Consultiva, auxílio na elaboração de pareceres, respostas a consultas, elaboração de relatório, elaboração de minutas de contratos, análise de contratos e documentos, pesquisas jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Quipapá/PE de acordo com o Termo de Referencia.

Quipapá, 02 de janeiro de 2023.

Alexsandro Marques Brasil
Presidente 2023/2024



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914032732.pdf>
assinado por: idUser: 239



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

DESPACHO

Trata-se, no caso, de solicitação administrativa que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Quipapá.

A justificativa, nesse caso, é o fato de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, que atenda às necessidades da Administração na elaboração de inúmeros atos administrativos que são diariamente formalizados pelo poder público.

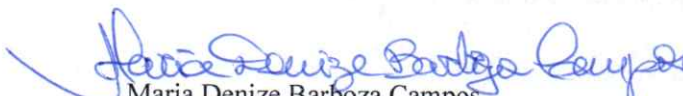
Em face dessas peculiaridades, entende-se, por força do que dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratarem-se, a assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, de serviços técnicos profissionais especializados, ser ***inexigível a licitação***, para que a contratação seja direta.

Essa compreensão resulta, inclusive, do que dispõe o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, instituído no sentido de que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, promovo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, que exige, pela sua natureza e especificidade, profissionais com larga experiência na administração pública municipal.

Na oportunidade, determino seja solicitado a alguma empresa de assessoria e consultoria jurídica, que seja reconhecida no mercado, documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Quipapá, 02 de janeiro de 2023.


Maria Denize Barboza Campos
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Ofício nº 01/2023
Comissão de Contratação

Quipapá, 02 de janeiro de 2023.


Ilustríssimo senhor **Renato Vasconcelos Curvelo**, sócio administrador da empresa **RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Câmara Municipal de Quipapá/PE tem o desejo de formalizar a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para este poder legislativo, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa **RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38, e seus sócios, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Denize Barboza Campos
Agente de Contratação

Ao Ilustríssimo senhor
Renato Vasconcelos Curvelo
RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38.
Rua Sete de Setembro, 139.
Centro - Bom Conselho





PROPOSTA

Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ-PE

À CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPA

Tendo em vista a necessidade, lógica e fática, de acompanhamento, assessoria e consultoria jurídica no desempenho atividades desta casa Legislativa, por seus integrantes, materializo contato através desta carta de apresentação e proposta, manifestando meu interesse pessoal de trabalhar em prol dos seus quadros, bem como na melhor intenção de colaborar com a profícua gestão.

Os profissionais que integram a banca jurídica Renato Curvelo Advocacia, atuantes na área do direito público e privado, possuem especializações em diversos ramos do direito.

De forma especial no direito administrativo, trabalhista, constitucional, eleitoral, processual civil, municipal, previdenciário, tributário, fiscal, ambiental, civil, penal e comercial, entre outros.

Atua pautado na Assessoria *de Resultados* objetivamos a qualidade total.

Desenvolvemos a Assessoria consultiva, preventiva, contenciosa, legislativa, administrativa, entre outras, fazendo também uso da arbitragem e de formas pacíficas à solução de conflitos.





Trabalhamos moldado na disciplina, na abdição em prol do melhor interesse, no empenho, na dedicação e no aprimoramento, sempre em busca da perfeição.

Ao longo da atuação de nosso escritório obtivemos resultados mais que satisfatórios nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte e no Distrito Federal.

Êxito também nos Tribunais de 2º Grau e Superiores, bem como nos Tribunais de Contas.

Trabalhando na Assessoria Consultiva, auxiliamos na elaboração de pareceres, resposta a consultas, elaboração de relatórios, elaboração de contratos, análise de contratos e documentos, pesquisas jurídicas de interesse dos clientes etc.

Trabalhando na Assessoria Preventiva, prestamos assessoria visando evitar futuros conflitos.

Trabalhando na Assessoria Contenciosa, a mais comum, defendemos interesses dos clientes em extrajudicialmente ou em Juízo, nas instâncias de 1º grau e 2º Grau, nas esferas comum, federal e especial, Tribunais de Contas e Tribunais Superiores.

Trabalhando na Assessoria Administrativa, defendemos os interesses da parte contratante no âmbito da administração pública e privada, sempre fora da lide judicial.

Trabalhando na Assessoria Legislativa assessoramos acerca de textos de lei e legalidade de projetos, processos, pareceres jurídicos e legislativos, normas internas,



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914032732.pdf>
assinado por: idUser 239



procedimentos administrativos, etc, adequando às situações reais dos nossos clientes, etc.

Nosso escritório é dotado da mais moderna estrutura necessária a prover o melhor patrocínio, dotado de computadores de última geração, em rede, com sistema de videoconferência, com acesso a INTERNET, acervo respeitável de livros, legislações, jurisprudências, revistas, repositórios e informativos jurídicos.

Nosso corpo técnico dispõe de Advogados Especializados, Profissional de Administração de Empresas, Secretárias, Diretores, Estagiários, Funcionários e Colaboradores.

A qualidade da prestação do serviço é notória pelas especialidades e conhecimentos adquiridos em curso de pós-graduação e junto a congressos e seminários das mais diversas instituições públicas e privadas de alto conceito, bem como pela prática da assessoria jurídica a diversas Câmaras Municipais e Prefeituras, dominando o direito público.

Como sobredito, no intuito do próprio interesse, e na melhor forma de prover assessoria jurídica aos integrantes desta Casa Legislativa, disponho-me a prestar os serviços no que for necessário ao vosso contento.

Dessa forma, espero poder colaborar com meus conhecimentos profissionais na necessidade da parte contratante.

Atenciosamente,




PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914032732.pdf
assinado por: idUser: 239



CURVELO
A D V O C A C I A

Bom Conselho-PE, 04 de janeiro de 2023.


Renato Vasconcelos Curvelo
Advogado - OAB/PE 19086



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914032732.pdf>
assinado por: idUser 239



PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO	VALOR MENSAL
Assessoria Jurídica	R\$ 9.453,00
Valor Global (60 meses)	R\$ 567.180,00

Bom Conselho-PE, 04 de janeiro de 2023.

Renato Curvelo Advocacia Assessoria e Consultoria

PROPONENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914032732.pdf
assinado por: idUser 239



INVENTÁRIO DOCUMENTAL DA EMPRESA

1. CNPJ
2. CONTRATO SOCIAL
3. DOCUMENTOS PESSOAIS
4. CERTIDÕES NEGATIVA INSS/RECEITA
5. CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL
6. CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA
7. CERTIDÃO NEGATIVA FGTS
8. ALVARÁ FUNCIONAMENTO
9. DIPLOMA GRADUAÇÃO
10. DIPLOMA ESPECIALIZAÇÃO DIREITO PROCESSUAL
11. DIPLOMA ESPECIALIZAÇÃO DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO
12. DIPLOMA MBA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
13. CERTIFICADOS CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
14. ACERVO PROCESSUAL PARCIAL JUDICIAL E ADMINISTRATIVO
15. ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA
16. RELAÇÃO DE APROVAÇÕES PELO TCE/PE DE CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE



B

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RENATO VASCONCELOS CURVELO, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Pernambuco sob o nº 19086, CPF 774.413.034-00, residente e domiciliado à Rua Vidal de Negreiros, nº 385, na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco e **LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA**, advogado devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado de Pernambuco, sob o Nr 21523, CPF nº 000.376.784-18, residente e domiciliado à Rua das Tabocas, nº 1009, boa vista, na cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, resolvem, pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e OAB, 37 a 43 do Regulamento Geral e Pelo Provimento nº 112/2006, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que seguem.

PRIMEIRA

A sociedade de advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, à Rua Sete de Setembro, 139, salas 01 a 05, centro, e será identificada pela razão **RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

SEGUNDA

O objeto social é o exercício da advocacia pública e privada, a ser exercido pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo.

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O sócio **RENATO VASCONCELOS CURVELO** subscreve 90% (noventa por cento) desse valor, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); o sócio **LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA** subscreve 10% (dez por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 3.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único.

Cada sócio realiza neste ato a quantia inicial equivalente a 100% do valor total de sua subscrição.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914032732.pdf
assinado por: idUser:239

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Taboão
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original
"válido somente com Selo de Autenticidade" 16 JAN 2009
SIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR
Escritor Autorizado - Recife - PE

QUARTA.

A sociedade será gerida pelos sócios **RENATO VASCONCELOS CURVELO** e **LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA**, os quais ficam autorizados a praticar em conjunto ou isoladamente, todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e a prestação de garantias sem o consentimento unânime do outro sócio.

Parágrafo primeiro - Podem os sócios, além da sociedade, exercerem a advocacia de forma autônoma e auferirem honorários como receita pessoal.

QUINTA

Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhes-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos uma vez ao ano, ao término do exercício social.

SEXTA

Os sócios respondem subsidiariamente, ilimitadamente e solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

SÉTIMA

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir, será excluído da sociedade, por alteração contratual decidida por maioria do capital social.

OITAVA

É permitido ao sócio associar um estranho ao seu quinhão social, e pela maioria absoluta dos quinhões existentes na sociedade poderá associar estranho à sociedade.

5º OFÍCIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Conforme Livro nº 100 - 1ª Série
 Livro somente com Selo de Autenticação. Deu fe
 16 JAN. 2009
 Documentos
 NOTAL
 UBIRARA GOMES DE LIMA JUNIOR
 Escrivão Autêntico - Recife - PE



NONA

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na exclusão de sócio, serão apurados os respectivos haveres.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nestas cláusulas a apuração dos haveres será feita com observância das seguintes regras:

- a) realizar-se um balanço especial para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer;
- b) proceder-se à avaliação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade à época em que o fato ocorrer;
- c) levantar-se-á ainda o valor das receitas pendentes e devidas à sociedade, da seguinte forma:
 - 1) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
 - 2) as receitas decorrentes de honorários judiciais devem observar o critério de proporção da participação social à sociedade;
 - 3) os contratos em que foram ajustados honorários de risco deverão ser incluídos nos cálculos dos haveres como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo segundo - Os haveres uma vez apurados, deverão ser pagos aos respectivos credores em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, devidamente atualizadas por índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

Parágrafo terceiro - O sócio que se retirar ou renunciar, nos termos dos permissivos contidos no Código Civil, não terá direito ao recebimento dos honorários de risco é, quanto aos pendentes, só farão jus àqueles devidos à sociedade por conta dos serviços já prestados.

DÉCIMA

Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução da sociedade, as partes elegem para mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB de Pernambuco.

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original de ...
Válido somente com Selo de Autenticação Dou 66

16 JAN 2009

Emolumentos
TOTAL
UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR
Escritor Público Autorizado - Recife - PE



DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria absoluta do capital da sociedade, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único - As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quanto bastem para caracterizá-la.

DÉCIMA SEGUNDA

Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios. É permitida a alienação do quinhão social a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso do outro sócio.

DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo para seu exercício na concepção dos objetivos sociais e que não participam de outras sociedades registradas no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

DÉCIMA QUARTA

O presente contrato será registrado no órgão próprio de Conselho Seccional da OAB de Pernambuco, no qual se encontram inscritos os sócios.

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem juntas e acordadas as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Recife-PE, 29 de dezembro de 2008.




Renato Vasconcelos Curvelo **Luciléaúdio Gois de Oliveira Silva**
 OAB/PE - 19086 OAB/PE - 21523

SERVIÇOS NOTARIAIS - 2º OFÍCIO
 RECONHECIMENTO a(s) firma(s)
 Por autenticidade de Renato Vasconcelos Curvelo e Luciléaúdio Gois de Oliveira Silva.

07 JAN. 2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 ABM082670

5º OFÍCIO DE NOTARIAS
 Arnaldo Machado
 AUTENTICADO com o original apresentado
 Válido sempre que o selo de autenticidade "Dou fe"

18 JAN. 2009

GOMES DE LIMA JUNIOR
 Escrivente Autorizado - Recife - PE



TESTEMUNHAS

Ana Gilvam Correia Vasconcelos Curvelo

ANA GILVAM CORREIA VASCONCELOS CURVELO

Idt. 4.234.031 SSP/PE

CPF. 772.277.604-30

Werônica Oliveira da Silva

WERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA

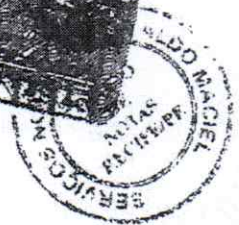
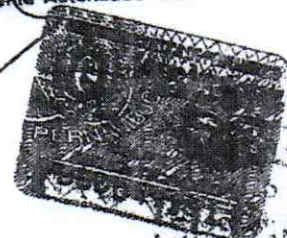
Idt. 7192387 SSP-PE

CPF. 052.838.814-23

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.
Verificada com Selo de Autenticidade. Dado fé

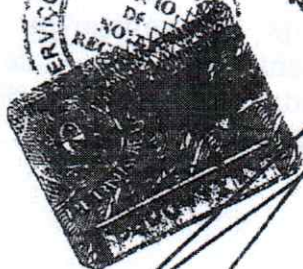
16 JAN 2009

Emolumentos R\$ 2,15
TAXA R\$ 20,43
TOTAL R\$ 22,58
MIRAJANA GOMES DE LIMA JUNIOR
Escrivão Autorizado - Recife - PE



O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS** foi REGISTRADO, nesta data, no Livro 15
 nº 08, sob o nº 1.180
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
 EM 15 DE FEVEREIRO DE 2009.

IRAQUITAN JOSÉ DA SILVA
 Secretário da OAB/COA/CECO da OAB/PE



5º OFÍCIO DE NOTARIAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Conforme com original apresentado.
 Válido somente com Selo de Autenticidade. Dou fé

15 JAN 2009

Embrulhados
 TOTAL
OSIRIANA LOMES DE LIMA JUNIOR
 Escrevente Autorizado - Recife - PE



PORTARIA Nº 004/2021

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseccional Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994),

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Subseccional de Direito Municipal, cujo exercício se dará pelo período de 5 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A Comissão Subseccional de Direito Municipal será composta da seguinte forma:

Presidente: Lucicláudio Gois de Oliveira Silva (OAB/PE nº 21.523)

Vice- Presidente: Ivaniel Richardson T. de Vasconcelos (OAB/PE nº 46.076)

Secretário: Renato Vasconcelos Curvelo (OAB/PE nº 19.086)

Membros:

Bruno Siqueira França (OAB/PE nº 15.418)

Laerte Raymundo Filgueira Oliveira Gurgel (OAB/PE nº 35.476)

Carlos Wagner Santos Rodrigues (OAB/PE nº 24.195)

Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez (OAB/PE nº 910-B)

Elison Rodrigues Sobral (OAB/PE nº 45.577)

Ozano Augustinho da Silva Junior (OAB/PE nº 30.684)

Rodrigo Novaes Cavalcanti (OAB/PE nº 27.017)

Sandrea Lívia Santos Silva (OAB/PE nº 41.640)

Willian Devyson Galdino (OAB/PE nº 30.062)

Poliana Jasmelina da Silva (OAB/PE nº 49.137)

Alan Wisner Alves Silva (OAB/PE nº 53.629)

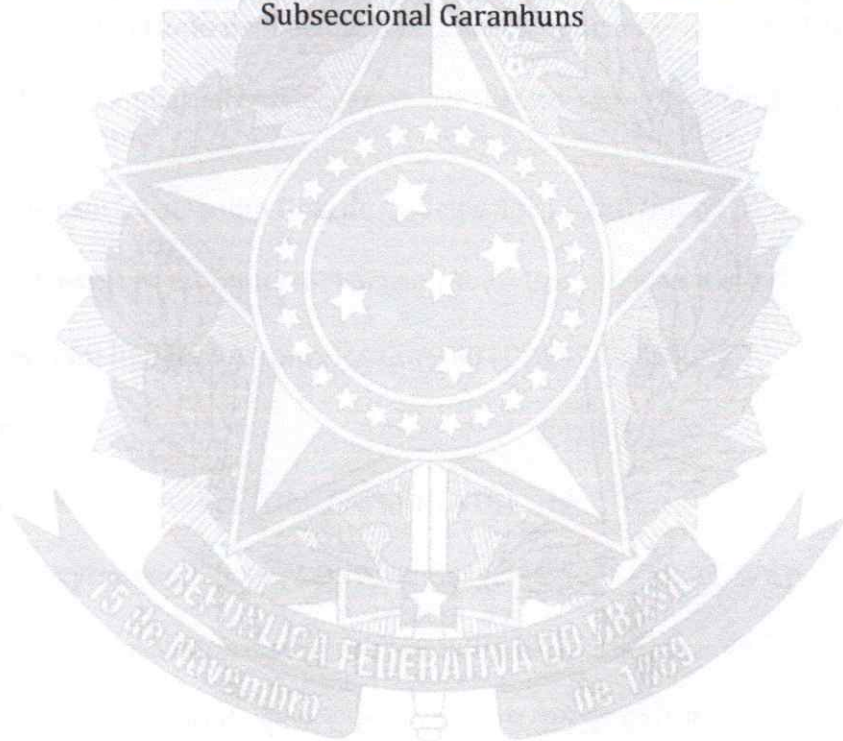


Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua circulação.

Garanhuns, 05 de Abril de 2021.



Jorge Wellington Lima de Matos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Subseccional Garanhuns





PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 099/2021

Nomeia membros da Comissão de Direito Eleitoral - CDE da OAB/PE.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o art. 50, inciso XX, do Regimento Interno da OAB/PE,

R E S O L V E

Nomear como membro da Comissão de Direito Eleitoral - CDE da OAB/PE:

- **ÁLVARO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR** (OAB/PE nº 50.571-D)
- **ANDRE LUIZ DE MELO QUIRINO** (OAB/PE nº 22.597-D)
- **AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA** (OAB/PE nº 44.270-D)
- **BRUNO JOSÉ MARQUES SARAIVA** (OAB/PE nº 51.722-D)
- **CELSO ROCHA BARBOSA SOUZA** (OAB/PE nº 49.192-D)
- **ELON LINS MARTINS CAVALCANTE** (OAB/PE nº 53.300-D)
- **ELVANIO JATOBA DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 32.828-D)
- **FERNANDA KARINA LIRA CAVALCANTI** (OAB/PE nº 53.472-D)
- **FILIPE CAMARA LINS E MELLO** (OAB/PE nº 34.882-D)
- **GEAN CARLOS DE LIMA MOURA** (OAB/PE nº 43.474-D)
- **GILSON JOSÉ JULIÃO** (OAB/PE nº 53.445-D)
- **GLENDO ANDRADE MACEDO** (OAB/PE nº 35.498-D)
- **HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 38.100-D)
- **HENRIQUE BRASILIANO DE MELO** (OAB/PE nº 34.875-D)
- **HUGO EDUARDO SOUZA SILVA** (OAB/PE nº 40.158-D)
- **IGOR MATHEUS SALES NOGUEIRA** (OAB/PE nº 53.311-D)
- **JEANE PEREIRA BEZERRA** (OAB/PE nº 51.350-D)





PERNAMBUCO

- **JOAO BATISTA LEVINO DOS SANTOS** (OAB/PE nº 45.885-D)
- **JOAQUIM CAMELO GALVAO DE MELO** (OAB/PE nº 26.277-D)
- **LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA** (OAB/PE nº 21.523-D)
- **LUIZE ANDRADE LACERDA** (OAB/PE nº 37.265-D)
- **MARCELI DE SOUZA SILVA** (OAB/PE nº 32.673-D)
- **MARIA GABRIELA SILVEIRA GOUVEIA SOARES** (OAB/PE nº 52.336-D)
- **MATHEUS HENRIQUE TORRES EGITO** (OAB/PE nº 53.501-D)
- **MYRELLA PIETTRA DE ASSUNCAO** (OAB/PE nº 38.310-D)
- **RAISSA ELIAS BARCELOS OLIVEIRA** (OAB/PE nº 51.676-D)
- **RAPHAEL NASCIMENTO COSTA** (OAB/PE nº 36.818-D)
- **RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 28.462-D)
- **RENATO VASCONCELOS CURVELO** (OAB/PE nº 19.086-D)
- **RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 45.752-D)
- **SYNARA CAROLYNY PEREIRA DA SILVA** (OAB/PE nº 49.428-D)
- **TXILIA SOARES ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO** (OAB/PE nº 39.497-D)
- **WESLEY BRUNO DOS SANTOS SÁ** (OAB/PE nº 49.769-D)

Dê-se ciência e registre-se.

Recife (PE), 16 de março de 2021.

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

IVO TINÔ DO AMARAL JÚNIOR

Coordenador das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que o Advogado **RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086**, com escritório Jurídico na cidade de Bom Conselho, executou, para este Poder Legislativo, representado na Câmara Municipal de Saloá, ações de qualificação profissional nas áreas de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nos anos de 2005 a 2007.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salóá, 29 de dezembro de 20

56



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que o Advogado RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086, com escritório Jurídico na cidade de Bom Conselho, executou, para este Poder Legislativo, representado na Câmara Municipal de Brejão, ações de qualificação profissional nas áreas de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nos anos de 2005 a 2008.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejão, 29 de dezembro de 2008



Presidente da Câmara Municipal de Brejão

39



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que o Advogado **RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086, com escritório Jurídico na cidade de Bom Conselho, executou, para este Poder Executivo Municipal, ações de qualificação profissional nas áreas de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nos anos de 2006 a 2008.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Brejão, 29 de dezembro de 2008



Prefeito

FE



Atestado de Capacidade Técnica

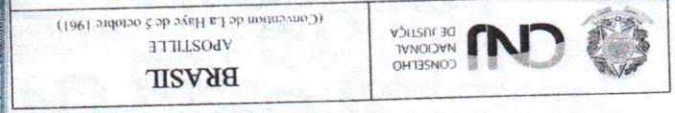
Atestamos para os devidos fins que, revendo os arquivos deste Poder Legislativo Municipal, o Advogado RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086, assessorou juridicamente esta Casa de Leis nos períodos de 2001 a 2004 e de 2007 a 2008, obtendo êxito em seus propósitos, defesas e ações, bem como não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Câmara Municipal de Bom Conselho, 02 de janeiro de 2009


Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho



1º CARTÓRIO
NIVALDO FREITAS VIDAL
 Tabelião Público, Oficial de Registro de Imóveis,
 de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos,
 Bel. André Luiz de Siqueira Vidal
 Ertvoneide Vicente Barbosa Maciel
 Romildo Alves da Silva
 Substitutos
 Rua 7 de Setembro, nº 94 - Centro
 Caruaru - Pernambuco
 CEP 55.004.150 Fone (81) 3721-1913



1 País: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 (Country / País)

2 Foi assinado por: Suelten Cordeiro Tenório
 (Has been signed by / A été signé par)

3 Na qualidade de: Escrivente - Cartório Algayz Barros - Bom Conselho - PE
 (acting in the capacity of / Agissant en qualité de)

4 Tem o selo / carimbo de: Autenticidade de Copia - Cartório Algayz Barros - Bom Conselho - PE
 (Has the seal / stamp of / Est muni de sceau / timbre de)

5 Em: CARUARU
 (City / Ville)
 6 No dia: 28/10/2020
 (The / Le)

7 Por: Ertvoneide Vicente Barbosa Maciel
 (The / Par)

8 Nº: 051654-20
 (Nº / Sous n°)

9 Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)
 10 Firma: (Signature / Signature)
 11 Tipo de Documento: Diploma
 (Type of document / Type de doc)

Nome do Titular: Renald Vasconcelos Cavieiro
 (Name of holder of document / Nom du titulaire)

12 Tipo de Documento: Diploma
 (Type of document / Type de doc)

13 Nome do Titular: Renald Vasconcelos Cavieiro
 (Name of holder of document / Nom du titulaire)

14 Tipo de Documento: Diploma
 (Type of document / Type de doc)

15 Nome do Titular: Renald Vasconcelos Cavieiro
 (Name of holder of document / Nom du titulaire)

16 Tipo de Documento: Diploma
 (Type of document / Type de doc)

17 Nome do Titular: Renald Vasconcelos Cavieiro
 (Name of holder of document / Nom du titulaire)

18 Tipo de Documento: Diploma
 (Type of document / Type de doc)

19 Nome do Titular: Renald Vasconcelos Cavieiro
 (Name of holder of document / Nom du titulaire)

20 Tipo de Documento: Diploma
 (Type of document / Type de doc)

21 Nome do Titular: Renald Vasconcelos Cavieiro
 (Name of holder of document / Nom du titulaire)

APOSTILHA DE APOSTILAMENTO
 (Convention of La Haye de 5 octobre 1961)



051654-20
 1E087527

ASS545775





Curriculum Vitae

RESUMIDO

DADOS PESSOAIS

RENATO VASCONCELOS CURVELO, natural de Bom Conselho, nascido na data de 17/12/1975, brasileiro, casado, ADOGADO, Filho de Valfrido Tomaz Curvelo e Maria Christina Vasconcelos Curvelo, casado com Ana Girlane Correia Vasconcelos Curvelo, Pai de 5 filhos (Ana Carolina, Lucas, Renato, Geovana e Miguel), com endereço a Rua Sete de Setembro, 139, centro, Bom Conselho-PE, CEP 55330-000, Tel (87) 3771-2372 e (87) 8101-9988, (87) 8804-6600, (87) 9988-3625.

DADOS ESCOLARES

- 1º Grau: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO / BOM CONSELHO-PE
- 2º Grau: COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO / RECIFE-PE
- 3º Grau: BACHAREL EM DIREITO - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
- Aprovado no EXAME DA ORDEM OAB/PE na primeira vez que fez com nota 8,2
- **Especialista em DIREITO PROCESSUAL** pela Universidade Potiguar
- **Especialista na modalidade MBA em GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pela FAVIP – Faculdade do Vale do Potiguar.
- **Especialista em DIREITO PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA** pela Escola Superior de Advocacia/Faculdade Maurício de Nassau
- **Especialista em DIREITO PENAL** pela AESGA – Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns/PE.
- **Especialista em DIREITO ELEITORAL** pelo TRE-PE/UNINASSAU/ESA-OAB/PE
- **Mestrando em DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pela Universidade Federal de Buenos Aires (UBA)
- Diversos cursos e congressos de aperfeiçoamento e atualização profissional

CARGOS EXERCIDOS E EM EXERCÍCIO

- Advogado Chefe da Banca Jurídica RENATO CURVELO ADVOCACIA
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGELIM-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEREZINHA-PE
- Procurador e Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA-PE
- Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Seccional Pernambuco
- Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB Subseccional Garanhuns
- Controlador Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA-PE
- Procurador e Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO-PE
- Procurador e Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALOÁ-PE
- Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRINA-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARANATAMA-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCATI-PE
- Consultor e Assessor Jurídico do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOM CONSELHO/PE.
- Secretário Executivo da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
- Secretário de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
- Consultor e Assessor Jurídico do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TEREZINHA/PE.
- Oficial para assuntos jurídicos do 4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DO EXÉRCITO





PROCESSOS DE CONTAS JULGADOS REGULARES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ONDE HOUE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RENATO CURVELO ADVOCACIA POR MEIO DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- | | |
|--------------|--------------|
| TC 0990074-3 | TC 0890028-0 |
| TC 0990074-3 | TC 0890031-0 |
| TC 0790024-7 | TC 0690049-5 |
| TC 0590019-0 | TC 0490049-2 |
| TC 0390028-9 | TC 0290043-9 |
| TC 0890028-0 | TC 0990054-8 |
| TC 0790020-0 | TC 0890032-2 |
| TC 0690037-9 | TC 0790029-6 |
| TC 0790062-4 | TC 0690073-2 |



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914032732.pdf>
assinado por: idUser 239



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
 CONTRATO LICITATÓRIO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ** E A EMPRESA **RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.890.869/0001-38**, situada à Praça Doutor Fernando Pessoa, 138 Centro Quipapá/PE, neste ato representada pelo Sr. **Alexandro Marques Brasil**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG **4784798 SSP/PE**, residente e domiciliado na Nova Vila Quipapá/PE, inscrito no CPF sob o nº **869.085.884-91** e de outro lado a Empresa de outro lado, a empresa: **RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.877.816/0001-26**, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 139 Centro Bom Conselho/PE, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Renato Vasconcelos Curvelo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 19086, residente e domiciliado à Rua Vidal de Negreiros, 385 na cidade de Bom Conselho – Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº **774.413.034-00**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Quipapá, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133/21.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: **113.436,00 (cento e treze mil quatrocentos e trinta e seis reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **9.453,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante. Este valor





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

será para o ano de 2023 em respeito a Lei Orçamentária anual, para os outros anos serão realizados novos Termos de Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DE QUIPAPÁ

01 - Poder Legislativo

15.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica elaboração de atos administrativos e de apresentação de medidas consultivas com fornecimento de pareceres em matérias que digam respeito aos interesses da Câmara Municipal de Quipapá.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI e VII... (não cabem)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

